



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 5-66.2017.6.09.0034

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA DE ADELÂNDIA, OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO N° 03/2017 – 034 ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, n° 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ n° 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 34ª Zona Eleitoral de Goiás, Sr (a) **Lígia Nunes de Paula**, nos termos da Portaria PRES n° 55/2017, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 704.594.951-00, e, de outro lado, a **PREFEITURA DE ADELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Anicuns, 140, Setor Central, Adelândia - GO, CEP n.º 76.155-000, CNPJ n° 25.108.291/0001-67, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu prefeito, Sr(a) **JOAQUIM DOS REIS PEREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 643802, expedida pela SSP/GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 192.278.681-00, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis n° 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE n° 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 5-66.2017.6.09.0034

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico de eleitores no(s) município(s) de ADELÂNDIA/GO, através do fornecimento de locais para instalação de postos de atendimento, com todo o mobiliário necessário, disponibilização gratuita de servidores e funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II – permitir à **PREFEITURA** a fiscalização dos bens e espaços;

III - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA:

I – Responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;

II – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens, espaços e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 5-66.2017.6.09.0034

funcionários mencionados na Cláusula Primeira;

III – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e espaços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 5-66.2017.6.09.0034

30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo n.º 5-66.2017.6.09.0034.

Anicuns, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

Lígia Nunes de Paula
MM Juíza da 34ª Zona Eleitoral de Goiás

Joaquim dos Reis Pereira
Prefeito de Anicuns/GO

Testemunhas:

Rodrigo José Mendanha dos Reis
Analista Judiciário
TRE/GO

1. Rodrigo José Mendanha dos Reis CPF: 007.862.541-65/RG: 4201762 – DGPC/GO.

2. _____ CPF/RG _____